



## **PARECER JURÍDICO Nº 77/2025**

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã São-Roquense à Senhora Dra. Sandra Vazzoller.*

**Ementa:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Pretende o Nobre Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 3 de fevereiro de 2025, conceder o Título de Cidadã São-Roquense à Senhora **DRA. SANDRA VAZZOLLER.**

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está a de dedicar homenagem, por meio de placas e medalhas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade e de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:



**Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**

**§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:**

**(...)**

**IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)**

**§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)**

Sendo assim, o presente projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto do ponto de vista formal, e deverá tramitar pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação e Cultura”. Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 26 de fevereiro de 2025.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**